



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-1554-57.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

JOD/acg

**PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA PARA
SERVIDORES E MAGISTRADOS.
REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA.**

1. Nos termos do art. 12, VII, do RICSJT, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho editar ato normativo, com eficácia vinculante para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme.

2. Relevância da matéria reconhecida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em sessão realizada em 17 de junho de 2011.

3. Propõe-se, desse modo, a edição de Resolução para uniformizar os procedimentos de cálculo da gratificação natalina no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta n° CSJT-Cons-1554-57.2011.5.90.0000, em que é Consulente o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO** e tem por Assunto o **PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**.

Em razão do término do mandato da Conselheira Desembargadora Márcia Andréa Farias da Silva, redijo o Acórdão, consoante dispõe o parágrafo único do art. 56 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-1554-57.2011.5.90.0000

Região formulou consulta sobre procedimentos para apuração do valor da gratificação natalina prevista no art. 63 da Lei n° 8.112/90, em especial, para servidores que receberam remuneração de exercício de função ou cargo comissionado apenas durante alguns meses durante o ano. Aduz que a norma não prevê se deve ou não ser observada a proporcionalidade do pagamento, considerando os meses em que o servidor esteve investido naquelas funções/cargos comissionados.

Este Conselho Superior, por sua vez, em sessão ordinária de 17/6/2011, deliberou por **não conhecer da consulta** formulada pelo TRT da 11ª Região e, na mesma assentada, **apreciar a matéria de ofício, constituindo comissão** para proceder a estudos com a finalidade de apresentar **proposta de Resolução** para disciplinar a forma de cálculo da gratificação natalina em relação aos servidores da Justiça do Trabalho. Decidiu, ainda, na mesma sessão, pela composição da aludida comissão com a Conselheira Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, como presidenta, e membros integrantes, os Conselheiros Desembargadores Gilmar Cavalieri e Eduardo Augusto Lobato.

Por decisão da Exma. Conselheira Relatora, Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, os autos foram remetidos à Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT para a elaboração de proposta de resolução (fl. 10 dos autos eletrônicos).

À luz da proposta elaborada, a ilustre Conselheira Relatora apresentou, na sessão ordinária de 25/11/2011, minuta de Resolução para regulamentar a gratificação natalina prevista nos artigos 63 a 66 da Lei n° 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O julgamento foi suspenso, na primeira vez, em razão de vista regimental concedida para a Conselheira Desembargadora Cláudia Cardoso de Souza.

Mediante o Ofício SEGEP n° 1261/2011, o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-1554-57.2011.5.90.0000

Conselheiro Desembargador Gilmar Cavalieri, apresentou voto com divergência parcial (fls. 43/58 dos autos eletrônicos).

Na sessão de 29/2/2012, o ilustre Conselheiro Desembargador Márcio Vasques Thibau Almeida também apresentou **sugestões de aperfeiçoamento** à Resolução.

É o relatório.

V O T O

I. CONHECIMENTO

O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como se sabe, atribui competência ao Plenário para "editar ato normativo, com eficácia vinculante para os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme" (art. 12, inciso VII).

Instituir os procedimentos para o pagamento da gratificação natalina, estabelecendo tratamento uniforme no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, insere-se no papel institucional deste Conselho Superior.

Conheço, assim, da proposta de Resolução.

II. MÉRITO

Como visto, após a apresentação do voto da Exma. Conselheira Relatora no sentido de regulamentar a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho, acompanhado de minuta de Resolução, os ilustres Conselheiros apresentaram inúmeras propostas de aperfeiçoamento ao texto, em sucessivas sessões ordinárias.

De minha parte, propus examinar e consolidar tais propostas.

Submetida à nova deliberação, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho **decidiu aprovar Resolução** para regulamentar a gratificação natalina prevista nos artigos 63 a 66 da Lei n° 8.112/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-1554-57.2011.5.90.0000

no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos seguintes termos:

“RESOLUÇÃO N° , DE DE 2012.

Regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei n° 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em... de ... de 2012, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen (Presidente), presentes os Ex.mos Conselheiros,

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme o disposto no art. 12, inc. II, de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto nos artigos 61, inciso II, e 63 a 66 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

Considerando os estudos realizados nos autos do Processo n° CSJT-Cons-1554-57.2011.5.90.0000 pela Comissão instituída para uniformizar os procedimentos de cálculo da gratificação natalina no âmbito do Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-1554-57.2011.5.90.0000

R E S O L V E:

Art. 1° A gratificação natalina de que tratam os artigos 63 a 66 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será concedida aos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus nos termos desta Resolução.

Art. 2° A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o magistrado ou servidor tiver direito no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1°. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2° Os Tribunais Regionais do Trabalho responsabilizarão-se-ão exclusivamente pelo pagamento da gratificação natalina por mês de exercício no respectivo Tribunal.

§ 3° Eventuais acertos financeiros decorrentes de exercício em cargo público em outro órgão, inclusive em TRTs, serão resolvidos entre o servidor ou magistrado interessado e o órgão do qual pediu vacância, exoneração ou remoção.

Art. 3° A totalidade da gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 1° Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão adiantar o pagamento da metade da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, desde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-1554-57.2011.5.90.0000

que o magistrado ou o servidor o requeira até o mês de janeiro do exercício correspondente, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2° O prazo para requerimento do adiantamento de que trata o parágrafo anterior, quando as férias forem gozadas no mês de janeiro, será até o dia 25 de novembro do ano anterior.

§ 3° Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, no mês de junho, efetuar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, com base na remuneração do mês de maio, aos magistrados e servidores que não o tenham recebido por ocasião das férias, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 4° No mês de junho, se cabível, poderá ainda ser efetuado o pagamento das diferenças apuradas entre os valores pagos por ocasião das férias e a remuneração vigente no mês anterior.

§ 5° Para fins da apuração do saldo da gratificação natalina no mês de dezembro, após deduzida a parcela de adiantamento e aplicados os descontos legais, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha normal do mês de dezembro, sem prejuízo da comunicação a que alude o art. 46 da Lei n° 8.112/90.

Art. 4° O servidor que durante o ano esteve investido em cargo em comissão ou função comissionada, ainda que em substituição devidamente formalizada, perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício em cada cargo ou função, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato de exoneração ou de dispensa, desde que não tenha havido quitação prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-1554-57.2011.5.90.0000

Art. 5° O servidor cujo cargo efetivo tiver sido declarado vago, em virtude de exoneração ou de posse em cargo público inacumulável, ou aquele exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada fará jus ao pagamento da gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 2° desta Resolução, tendo por base de cálculo a remuneração do mês em que ocorreu a vacância do cargo de provimento efetivo, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, descontada a importância recebida a título de adiantamento.

Art. 6° Consideram-se como efetivo exercício para fins de pagamento de gratificação natalina, exclusivamente, os afastamentos e impedimentos legais remunerados.

Art. 7° Aos inativos e pensionistas aplica-se, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

Brasília, de de .

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior
da Justiça do Trabalho"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-1554-57.2011.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **aprovar** Resolução que regulamenta a gratificação natalina prevista nos artigos 63 a 66 da Lei n° 8.112/90 no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Brasília, 25 de Maio de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

JOÃO ORESTE DALAZEN

**Conselheiro Presidente do CSJT, Redator Designado
(art. 53, par. único, RICSJT)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-Cons - 1554-57.2011.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 25/10/2012, **sendo considerado publicado em 26/10/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 26 de Outubro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica
EDJAINÉ TAVARES MENDONÇA ARAGÃO CUTRIM
Analista Judiciário